



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

LEI Nº 497/2022, DE 06 DE ABRIL DE 2022.

“Dispõe sobre o dever de bares, padarias, trailers, quiosques de alimentação, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, balneários, espaços de eventos e de shows, academias, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, casas noturnas de qualquer natureza, produtores de eventos como serestas, baladas e similares, a adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco, nas suas dependências ou nas suas imediações, sobretudo, quando se tratar de eventos em logradouros públicos como praças, ruas, travessas, bem como dispõe sobre a criação do selo “Mulheres Seguras - Local Protegido”, no âmbito do Município de Buriticupu/MA e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que os bares, cafés, *trailers*, quiosques de alimentação, pizzarias, restaurantes, lanchonetes, balneários, espaços de eventos e de shows, academias, clubes sociais e associações recreativas ou desportivas e casas noturnas de qualquer natureza, devem adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco nos mais variados graus e circunstâncias, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Buriticupu. De igual modo, os produtores de eventos esporádicos como serestas, shows, baladas e similares, desenvolvidos em logradouros públicos ou espaços fechados com entrada paga ou gratuita, também devem adotar as mencionadas medidas de auxílio e proteção à mulher.

§ 1º. A presente Lei está em consonância com a **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

- **Lei Maria da Penha** -, que em seus **artigos 2º e 3º** estabelece que todas as mulheres, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, têm direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, entre eles, o direito à segurança, sendo-lhes asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, e as cidadãs buriticupuenses, como todas as mulheres brasileiras, incluem-se nesse contexto.

§ 2º. A presente Lei, visa entre outras diretrizes, garantir os direitos das mulheres no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º. Fica criado o “**Selo Mulheres Seguras - Local Protegido**”, para ser afixado nos estabelecimentos em local visível aos(às) frequentadores(as), dando ao estabelecimento o status de local protegido.

Art. 3º. Para os efeitos do disposto no **art. 1º** desta Lei, os proprietários de estabelecimentos, assim como produtores de eventos, disponibilizarão à mulher que sentir-se em situação de risco, a indicação das possibilidades de transporte disponíveis, de meios de comunicação para falar com familiares, amigos, assim como o efetivo auxílio e proteção, e ainda, a comunicação à polícia, caso haja solicitação da mesma ou quando a situação exigir

Art. 4º. Os estabelecimentos e os produtores de eventos referidos no **art. 1º** deverão oferecer orientação específica aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§ 1º. A orientação específica consiste na instrução aos funcionários e à equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor/assediador, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolhimento, auxílio e proteção da mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.

§ 2º. A orientação específica dentre os diversos pontos possíveis, deve abranger:

I - A identificação de uma possível situação de abuso;

II - A condução para fora do estabelecimento do agente que oferecer risco à mulher;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

III - A condução para longe do espaço em via pública, onde estiver acontecendo o evento, com acionamento da autoridade policial, quando da resistência do agressor;

IV - O bom trato com a fragilidade em que se encontrar a vítima na referida situação, sem ofensas ou revitimização à mulher;

V - Noções de discrição e sigilo para desenvolvimento das medidas;

VI - Acompanhamento da mulher até o seu carro ou outro meio de transporte, ou ofertar a ela uma alternativa que a tire da situação de risco;

VII - Apresentação de todos os canais telefônicos de denúncia e auxílio à mulher;

VIII - A disponibilidade de telefone para que a mulher possa se comunicar com familiares, amigos e afins;

IX - Outras medidas que contribuam para a proteção da mulher a serem implementadas caso a caso.

§ 3º. Os estabelecimentos e os produtores de eventos deverão afixar cartazes nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do estabelecimento, informando ao público feminino, a disponibilidade do auxílio à mulher que manifeste sentir-se em situação de risco.

§ 4º. Além do cartaz nos banheiros femininos, o serviço de som do estabelecimento, do show ou similares pode ser utilizado para comunicar aos presentes que os casos de condutas inoportunas que interfiram na tranquilidade, no bem-estar e na segurança das mulheres, estão sob vigilância.

§ 5º. Considerando a hipótese de a mulher não manifestar-se em situação de risco, por medo, mas tal situação de risco seja percebida pelos funcionários, pelo proprietário do estabelecimento, ou pelo produtor de eventos e sua equipe de produção, as medidas de proteção desta Lei deverão ser igualmente postas em prática.

§ 6º. Os demais frequentadores do espaço, ao perceberem uma situação de risco a qual não tenha sido notada pela equipe de segurança e demais funcionários, devem comunicar o fato à



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

direção do local para que as medidas de proteção sejam adotadas.

Art. 5º. Os estabelecimentos deverão afixar em locais de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores o “Selo Mulheres Seguras - Local Protegido”, e o logotipo da Câmara Municipal de Buriticupu, conforme modelo em anexo.

§ 1º. O cartaz será impresso em folha tamanho A4, com o uso de tinta colorida, feita pelos estabelecimentos e pelos produtores culturais.

§ 2º. A versão digital do “Selo Mulheres Seguras - Local Protegido” será disponibilizada em formato PNG, a fim de que também componha a arte dos cartazes impressos ou digitais usados na divulgação dos eventos dos estabelecimentos e dos produtores de eventos. A divulgação do “Selo Mulheres Seguras - Local Protegido”, em sua versão digital, poderá ser feita nas redes sociais do estabelecimento e nas redes sociais do produtor cultural, quando houver.

§ 3º. O Setor de Tributos da Prefeitura Municipal, como órgão que lida diretamente com os proprietários dos estabelecimentos e/ou produtores de eventos, será responsável pela expedição do selo na sua versão digital em JPEG para impressão do cartaz a ser afixado no estabelecimento, e na versão PNG para compor a arte dos cartazes impressos ou digitais das divulgações dos eventos.

§ 4º. A expedição do selo será feita juntamente com a assinatura do termo de compromisso do proprietário do estabelecimento, cujo texto se encontra no **anexo 3**, desta Lei. A transferência do arquivo digital será feita em pendrive fornecido pelo proprietário.

Art. 6º. A violação às disposições da presente Lei sujeita o infrator, sem prejuízo de outras sanções civis, penais ou administrativas, às seguintes penalidades:

I - Advertência ao estabelecimento e ao produtor de eventos, quando houver denúncias do descumprimento desta Lei;

II - Havendo reincidência, será aplicada multa no valor **R\$ 100,00 (cem reais)** para estabelecimentos enquadrados no Simples Nacional, microempresas, microempreendedores individuais, donos de quiosques e similares, e produtores de eventos de pequeno e médio porte em via pública;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

III - Havendo reincidência, será aplicada multa no valor **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para estabelecimentos de grande porte e produtores de eventos com entrada paga.

Art. 7º. As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, à mulheres trans e todas aquelas pessoas que se identificam como mulher.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 06 de abril de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

DO SELO

O selo é composto pelos seguintes elementos: Símbolo representativo do sexo feminino, conhecido como “o espelho de Vênus” (♀). Esta simbologia foi escolhida por ter sido adotada ao longo do tempo pelas mulheres como forma de valorização do poder feminino. O Selo conta ainda com uma silhueta de rosto feminino, acompanhado do texto "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido" e do logotipo da Câmara Municipal de Buriticupu. O cartaz deverá ser impresso pelos estabelecimentos, em papel no tamanho A4, com o uso de tinta colorida.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BURITICUPU



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40



CÂMARA
MUNICIPAL DE
BURITICUPU



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO IDENTIFICAÇÃO E NATUREZA DO ESTABELECIMENTO

- | | | |
|-----------------------------------|--|---|
| <input type="checkbox"/> Bar | <input type="checkbox"/> Restaurante | <input type="checkbox"/> Associação Recreativa e/ou Desportiva |
| <input type="checkbox"/> Café | <input type="checkbox"/> Lanchonete | <input type="checkbox"/> Espaço de festa com som mecânico |
| <input type="checkbox"/> Quiosque | <input type="checkbox"/> Casa de show | <input type="checkbox"/> Espaço de festa com som ao vivo |
| <input type="checkbox"/> Trailler | <input type="checkbox"/> Academia | <input type="checkbox"/> Produtores de eventos: shows, serestas,
baladas e similares |
| <input type="checkbox"/> Pizzaria | <input type="checkbox"/> Clube/Balneário | |

Nome do Estabelecimento: _____

Nome do evento: _____

Identificação do proprietário/produtor

Nome: _____

Endereço do estabelecimento Rua/Av. _____,

nº _____, Bairro: _____, Ponto de referência: _____

Eu, Proprietário(a) do estabelecimento ou produtor(a) de evento acima identificado, nos termos da **Lei MULHERES SEGURAS**, em cumprimento ao art. 4º e seus parágrafos, assumo o compromisso de oferecer orientações específicas para todas as categorias de funcionários e/ou de colaboradores do estabelecimento ou do evento sob minha responsabilidade, e assumo o compromisso pessoal, de proporcionar às frequentadoras, as medidas de proteção desta Lei, conforme orientação da mesma e com outros meios complementares. Comprometo-me ainda, com a impressão e com a afixação do “Selo Mulheres Seguras - Local Protegido”, em local visível; afixação de cartaz nos banheiros femininos, informando da disponibilidade de proteção às mulheres, às mulheres trans e pessoas que se sintam e se identifiquem como mulher. Estou ciente da aplicação das medidas de proteção, ainda que a mulher não manifeste estar em situação de risco, mas tal situação seja percebida por mim e pelos funcionários sob minha responsabilidade, assumindo o compromisso de acionar a autoridade policial quando a abordagem pacífica não surtir efeito.

Buriticupu/MA, _____ de _____ de 20____

Proprietário/Produtor